

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Lúdio Cabral | | |

Suprime o §5º, do inciso II, do artigo 39, do Substitutivo Integral nº 02, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019.

JUSTIFICATIVA

A discricionariedade dada ao Poder Executivo pelo §5º, do inciso II, do art. 39, para ajustar a base de cálculo do ICMS para fins de aplicação dos benefícios fiscais previstos no artigo, ofende o disposto no §6º, do art. 150, da Constituição Federal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual